

**C&A MODAS S.A.**  
CNPJ/MF nº 45.242.914/0001-05  
NIRE 35.300.542.762

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA 28 DE OUTUBRO DE 2024**

1. **Hora, Data e Local:** Aos 28 dias do mês de outubro de 2024, às 9 horas, na sede social da **C&A Modas S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222, complemento 1.022, Alphaville, CEP 06455-000.
  
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros" e "Conselho", respectivamente), inclusive por meio de teleconferência ou videoconferência, na forma do artigo 15, § 6º, do Estatuto Social da Companhia.
  
3. **Mesa:** Marcos Guimarães Grasso – Presidente; Ana Elisa Crucciti - Secretária.
  
4. **Ordem do Dia:** Pela unanimidade dos Conselheiros presentes, foram avaliadas as seguintes deliberações, observados os impedimentos legais:
  - 4.1. Aprovar, nos termos do artigo 22, alínea (s), do Estatuto Social da Companhia, a captação de recursos por meio da 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais pela Companhia, em série única, no valor total de R\$ 80.000.000,00 ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), nos termos e condições a serem acordados no "*Termo de Emissão da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A.*" ("Termo de Emissão");
  
  - 4.2. Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias relacionadas à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a (i) celebração de todos os documentos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, o respectivo contrato de distribuição das Notas Comerciais, assim como qualquer outro instrumento, aditamento, requerimento, formulário, declaração e termo relacionado à Emissão e à Oferta; e (ii) discussão, negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) contratar o Coordenador Líder (abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme definido no Termo de Emissão), os assessores legais e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, conforme Termo de Emissão; e

4.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

5. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos os Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia, e aprovaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) A 5ª (quinta) emissão de Notas Comerciais escriturais da Companhia, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, com as seguintes características principais:

a) **Número da Emissão:** 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia.

b) **Valor Total da Emissão:** R\$ 80.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

d) **Quantidade de Notas Comerciais:** 80.000 Notas Comerciais.

e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

f) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia.

g) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Profissionais, em rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da C&A Modas S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

h) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 5 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").

j) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

l) **Garantia:** As Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia.

m) **Prazo e Data de Vencimento:** as Notas Comerciais terão prazo de 730 dias, vencendo-se, portanto, em 5 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e as hipóteses de resgate antecipado e aquisição facultativa previstas no Termo de Emissão.

n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais em cada data de integralização.

o) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

p) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,40% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com os critérios e fórmulas a serem estabelecidos no Termo de Emissão.

- q) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de maio de 2025, os demais pagamentos sempre no dia 5 dos meses de novembro e maio de cada ano, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- r) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcela única a ser paga na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) ou Evento de Inadimplemento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme o caso.
- s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- u) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no endereço eletrônico da Companhia (<<https://ri.cea.com.br/>>) e ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Companhia altere seu endereço eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser publicada pela Companhia no Jornal de Publicação, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, observadas, ainda, as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.
- v) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.
- w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais

(“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** de prêmio *flat* aplicável sobre o saldo Valor Nominal Unitário, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão.

x) **Amortização Extraordinária.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais.

y) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser descrita no Termo de Emissão.

z) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Companhia deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

aa) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais (“Vencimento Antecipado”), na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

bb) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) Fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, incluindo o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição das Notas

Comerciais, assim como poderes para celebrar aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o agente fiduciário da Emissão, o banco liquidante, o escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos;

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unicamente aprovada.

Barueri (SP), 28 de outubro de 2024.

---

**MARCOS GUIMARÃES GRASSO**

Presidente

---

**CRISTINA PRESZ PALMAKA DE LUCA**

Membro

---

**PETER TAKAHARU FURUKAWA**

Membro

---

**JAMIL SAUD MARQUES**

Membro

---

**ISABELLA DE OLIVEIRA VIANNA CAVALCANTI  
WANDERLEY**

Membro

---

**ANA ELISA CRUCCITI**

Secretária